

76
f

Prefeitura Taubaté <pmt.comprastaubate@gmail.com>

Fwd: Impugnação Pregão Presencial 247-19

17 de setembro de 2019 10:19

Central de Materiais PSMT <cme.psmt@gmail.com>
Para: Prefeitura Municipal de Taubate <pmt.comprastaubate@gmail.com>
Cc: "Diretoria Gerência P.S.M.T." <adm.psmt@hotmail.com>

Bom dia!

Segue a resposta referente a impugnação apresentada pela empresa Sterimed.

Em resposta à Impugnação apresentada pela empresa Sterimed ao edital 247/19- Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de produtos para saúde termossensíveis com método de esterilização a oxido de etileno, segue o parecer da unidade requisitante:

A esterilização por óxido de Etileno (ETO) é uma das formas de esterilização mais indicadas para materiais termossensíveis, que são aquelas cujas características físicas são incompatíveis com processos convencionais de esterilização por vapor e alta temperatura.

Este serviço a ser contratado, além de minimizar possíveis danos causados nos artigos quando submetidos a processamentos não compatíveis com as características do material, irá proporcionar maior segurança ao cliente assistido uma vez que será possível garantir um processo de limpeza dos artigos seguindo os padrões exigidos de boas práticas.

Vale ressaltar também que a alteração do descritivo acarretara no reagendamento deste certame, e consequentemente contribuindo para a morosidade nos processos licitatórios e, principalmente, na contratação do serviço de esterilização de produtos termossensíveis que são de extrema importância para o serviço das unidades de urgência e emergência.

Diante do exposto, o órgão indefere o pedido de Impugnação da Empresa por não condizer com a realidade, sendo que mais Empresas no mercado atendem a solicitação tomando o pregão apto à ampla participação.

Atenciosamente,

Enfª Ligiane

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Municipal de Taubaté
Pronto Socorro Municipal de Taubaté (PSMT)
Central de Materiais e Esterilização - CME
(12) 3621-6039 - ramal 207 / 234



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, aos 17 de setembro de 2019.

À Procuradoria Administrativa.

Através de procedimento licitatório sendo realizado na modalidade Pregão Presencial, de número 247/19, estamos procurando identificar a melhor alternativa, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento de produtos para saúde termossensíveis com método de esterilização a oxido de etileno, nos materiais hospitalares das unidades de urgência e emergência e demais unidades de saúde, por 12 meses prorrogáveis de acordo com o interesse da administração.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente a empresa STERIMED CEDRAL SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., conforme folhas nº 54 a 73, apresentou impugnação contra os termos Editalícios.

A impugnação da empresa STERIMED CEDRAL SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. aponta para que empresas que não trabalham com óxido de etileno possam participar, sendo assim, encaminhamos o presente processo para manifesto da unidade requisitante, e o parecer, conforme folha nº 76, foi de INDEFERIMENTO.

Diante dos fatos expostos, somos pelo recebimento da impugnação, por tempestiva e formalmente correta, já que atendido os pressupostos de admissibilidade, acompanhando a decisão da unidade requisitante, não acolhendo as razões apresentadas pela impugnante, de forma a se manter as condições estabelecidas em Edital.

Atenciosamente,


Edmara Monteiro Lisboa
Pregoeira



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 53.573/2019
PREGÃO N. 247/2019

Assunto: Impugnação ao edital
Interessado: Departamento de Compras

EMENTA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – ASPECTOS TÉCNICOS – DESCRIÇÃO DO OBJETO – NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE RES-TRITIVIDADE NO CERTAME

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnação ao edital apresentada pela empresa **STERIMED CEDRAL SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, às fls. 54/73.

O processo diz respeito a pregão para prestação de serviço de esterilização a oxido de etileno.

Em resumo, a empresa impugnante dirigiu petição em que alega que o método de esterilização eleito em edital supostamente ofenderia a competitividade do certame e geraria maior custo ao Município.

Manifestação da Central de Materiais e Esterilização da Secretaria de Saúde, o qual apresenta discordância quanto a Impugnação, em termos técnicos. Destaca-se: *“(…) Este serviço a ser contratado, além de minimizar possíveis danos causados nos artigos quando submetidos a processamentos não compatíveis com as características do material, irá proporcionar maior segurança ao cliente assistido uma vez que será possível garantir um processo de limpeza dos artigos seguindo os padrões exigidos de boas práticas”*

Às fls. 77, a Sra. Pregoeira acompanha a área técnica e manifesta-se pela improcedência da impugnação

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. Da admissibilidade

A data de abertura do certame ficou estabelecida para o dia 19 de setembro de 2019, conforme às fls. 52 e a empresa apresentou impugnação ao edital formalmente regular e tempestiva, de acordo com o documento de fls. 54 e o §2º do art. 41 da Lei 8.666/93



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

3. Da fundamentação jurídica

Antes de mais nada, insta esclarecer que a Administração não está obrigada a contratar serviços que não satisfaçam as suas necessidades, sejam antieconômica e que, por isso, malfirmam o interesse público.

É certo que a Administração não pode criar embaraços à competitividade do certame, impondo limitações sem critérios técnicos e sem justa causa.

Contudo, a Unidade Responsável esclareceu, por critérios técnicos a necessidade de se manter as especificações, conforme a redação original do edital do certame.

Por se tratar de conhecimento estritamente técnico e pertinente à área de saúde, não cabe a essa Procuradoria Especializada se imiscuir em tal avaliação e juízo, pois é certo que é matéria alheia ao estudo jurídico.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas no Recurso, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público, ampla defesa e o contraditório.**

É a fundamentação. Passo a concluir.

4. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da impugnação da empresa STERIMED CEDRAL SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, posto ser tempestivo e formalmente regular e no mérito, OPINO pelo **INDEFERIMENTO**, em consonância com o parecer técnico de fls. 76..

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 17 de setembro de 2019.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235

79
J



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 247/19, que cuida da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento de produtos para saúde termossensíveis com método de esterilização a oxido de etileno, nos materiais hospitalares das unidades de urgência e emergência e demais unidades de saúde, por 12 meses prorrogáveis de acordo com o interesse da administração, referente à impugnação impetrada pela empresa STERIMED CEDRAL SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., por tempestiva e formalmente correta, e decido pelo INDEFERIMENTO. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra, devendo ser mantida a data e horários já estabelecidos para abertura do certame. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 18 de setembro de 2.019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal